



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

**LEI Nº 1.096, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bandeirante contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Estende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4º Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deram orientar a elaboração do Plano Anual de Ações;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Anual de Ações, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Direção Escolar;

IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII. Contribuir na definição do Calendário Escolar, no que competem à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a legislação vigente; e,

XIV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo Único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional (serviços gerais); e,
- d) Quatro representantes de pais ou responsáveis de alunos.

Art. 6º O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor (a);
- II. Funcionário (a);
- III. Aluno (a); e,
- IV. Pai ou Mãe e ou Responsável legal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Art. 9º Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11. O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15. O Conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17. Cabe ao suplente:

I. Substituir o titular em caso de impedimento;

II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Art. 18. Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Bandeirante deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar a partir do mês de fevereiro de 2015, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro de 2016.

Art. 19. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

Art. 20. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Bandeirante.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 20 de fevereiro de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal